



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PMC/134/2014

Nº PMC/12134/2014

PRC/222/2014

Termo de contrato de prestação de serviços para realização do evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2014”, que será responsável pela COMPANHIA DE RODEIO E CONCURSO DE MARCHA, nos dias 20 e 21 de setembro de 2014, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Comunicação e Eventos Márcio Elias Gomes Martins, Gestor doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PPR AGÊNCIA TURÍSTICA DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 07.342.749/0001-66, localizada na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1.415, Loja, Bairro Ribeiro Cardoso, CEP.35.490-000 Entre Rios de Minas- MG, neste ato representado por Pedro Teixeira Resende, CPF nº 014.720.256.60, C.I MG 14.563.063, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do processo licitatório nº. PRC 222/2014, Pregão Presencial nº. PMC/069/2014, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para realização do evento “FESTA DO PEÃO DO PEQUERI 2014”, que será responsável pela COMPANHIA DE RODEIO E CONCURSO DE MARCHA, nos dias 20 e 21 de setembro de 2014.

1.2. Os serviços serão prestados com gerência da Secretaria de Comunicação e Eventos, devendo ser em dia, horário e local previamente determinado na Autorização de Serviços a ser emitida pelo órgão competente.

1.3. Os serviços serão prestados no evento “Festa de Peão do Pequeri 2014” e a estrutura deverá estar toda montada até um dia antes da realização do evento.

CLAUSULA II – DO PREÇO, LOCAL, PRAZO E PAGAMENTO

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais), constante do Pregão Presencial Nº PMC/069/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Os serviços do objeto desta licitação serão executados no CAMPO DE FUTEBOL DO PEQUERI, rua José Resende de Paula Pinto, s/nº - Pequeri, para a realização da “Festa de Peão do Pequeri 2014”, nos dias 20 e 21 de setembro de 2014.

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.4. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

2.5. A execução dos serviços se dará conforme determinações da Autorização de Serviços e Projeto Básico – Anexo II do Edital.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até finalização do evento.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos

Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 42/2014

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo

CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;
- b) Caso haja falha do equipamento durante a execução do serviço, este deverá ser substituído imediatamente sem prejuízo para a contratante;
- c) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- f) Os equipamentos de segurança individual para prestação dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;
- g) Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- h) A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis a espécie;
- i) As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação de pessoal ficarão por conta da contratada;
- j) Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à contratada quanto à contratante;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) observar todos os termos do edital.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/222/2014, Pregão Presencial nº 069/2014, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 17 de setembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Márcio Elias Gomes Martins
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos

Pedro Teixeira Resende
PPR Agência Turística de Promoção e Eventos Ltda- ME

TESTEMUNHAS: 1)

2)